

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 12 DE 26 FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta e especifica a cobrança da Taxa de Expediente nos termos dos artigos 146 e seguintes da Lei Municipal nº 1.178/91.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Município de Várzea Grande, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, garante aos Municípios a faculdade de instituir taxas, em razão do exercício do Poder de Polícia ou Serviço quando da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição.

CONSIDERANDO a previsão contida nos art. 146 e seguintes da Lei nº. 1.178/91 (Código Tributário Municipal)

CONSIDERANDO que a terminologia da palavra "*expediente*" do latim [*expediens, expedientes*] traz o significado de desembaraçar, desimpedir, ou seja, que expede, que facilita, que desembaraça.

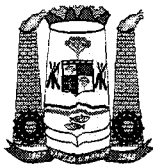
CONSIDERANDO que a **Taxa de Expediente** é o tributo cobrado em razão da pretensão de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte em função de expediente a ser providenciado com o intuito de atender um pedido do interessado e que irá constituir um procedimento administrativo.

CONSIDERANDO que é um serviço específico, isto é, que pode ser destacado em unidade autônoma de utilização de destinado diretamente a satisfação daquele interessado. É um serviço divisível, pois, há a possibilidade de medida da utilidade que cada pessoa individualmente possa usufruir. Logo, é um serviços '*uti singuli*', ou seja, de utilização individual e mensurável em termos de custo, possibilitando que se expressem em valores unitários.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a incidência e cobrança da **Taxa de Expediente**, nos termos dos art. 146 e 147 - Tabela III - Alínea '*c*', '*d*' e '*f*' da Lei Municipal nº 1.178/91.

Parágrafo Único: O valor da **Taxa de Expediente** corresponde a 1,0 (uma) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande/MT, devendo ser recolhido por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal com a respectiva **Taxa de Emolumentos**, que equivale ao valor 1,0 (uma) UPF/VG.

Art. 2º - A **Taxa de Expediente** é devida pela apresentação de petição, à Secretária Municipal de Receita (SEREC) por meio da Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte (CAC), no caso:

I - Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos municipais, quando apresentados fora do prazo legal de: impugnação de lançamento, pedido de revisão, atualização de informação cadastral, dentre outras tendo como objeto eximir-se da responsabilidade tributária.

II - Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registros, tais como: prescrição de tributos municipais, não incidência de tributos municipais, baixa e/ou paralisação e/ou reativação de cadastro imobiliário ou econômico, concretização de negócio jurídico necessário ao fato gerador (ITBI), ou inexistência de fato gerador, decadência, lançamento em duplicidade.

III - Concessões - Ato do Prefeito concedendo, favores em virtude de lei municipal, tais como: incentivos fiscais mediante isenção de tributos, e demais congêneres.

Art. 3º - O interessado deverá apresentar requerimento formalizado contendo as razões de fato e de direito que garantem ou atendam a sua solicitação apresentando os documentos comprobatórios para subsidiar análise de seu pedido sob pena de indeferimento de plano.

Parágrafo Único: A análise e prosseguimento do requerimento fica condicionado ao pagamento dos tributos incontroversos, ou seja, que não estejam atingidos pela prescrição (quinqüênio) e não sejam objetos de questionamentos administrativo e/ou judiciais.

Art. 4º - A cobrança da Taxa de Expediente não condiciona ao deferimento da solicitação, não eximindo o interessado do cumprimento das obrigações principais e acessórias quanto devidas, sujeitando-se ao pagamento de multas acessórias eventualmente apuradas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, **Paço Municipal "Couto Magalhães"**, Várzea Grande,
26 de Fevereiro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal